

JUIZO DA 24ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **ADELMO GERALDO DOS SANTOS** em face de **COMERCIO E INDUSTRIA FARMOS LTDA e INCORPORADORA DE FRAMA PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA**. Processo nº 0061100-85.2007.5.01.0024, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **JOSE HORTA DE SOUZA MIRANDA**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 24ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **10/05/2022 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./Id. 614, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **17/05/2022 às 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./Id. 640, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Intimação da penhora à fl. 558 (foram opostos embargos à penhora). O Valor da execução é de **R\$1.393.416,32** podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “Rua Bruno Seabra nº 261 antigo nº 81, prédio e respectivo terreno, na freguesia do Engenho Novo, medindo 12,00 m de frente pela referida rua e mais 25,45 m em curva subordinada a um raio de 20,00 m, concordando com o alinhamento da Rua Camboriú, hoje Bráulio Cordeiro, 30,00 m a direita e 32,10 m nos fundos, confrontando a direita com o prédio 233 da rua Bráulio Cordeiro, do As Cortez e Cia. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5235320. Imóvel situado no Jacarezinho com 316 metros quadrados.**”- **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Galpão localizado à Rua Bruno Seabra 261 - Jacaré, Procedi a Reavaliação do imóvel localizado no endereço supra, nos termos da certidão exarada pelo Primeiro Serviço de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, RJ, matrícula 15046. Valor da Reavaliação: **R\$500.000,00**. Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 15046) do 1º Serviço Registral de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes anotações: **AV.5-UTILIDADE PÚBLICA:** Decreto nº 43.774, assinado pelo Governador Sergio Cabral, fica declarado o imóvel desta matrícula de UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO. Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios no valor de R\$ 5.748,53, mais acréscimos legais. Existe o débito de IPTU no valor de R\$ 34.184,06. De acordo com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código**

de Processo Civil. Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC).

Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019). Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias de março do ano de dois mil e vinte e dois, eu, LUIZ FERNANDO DE PAULA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.